



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 008/2019

*Dispõe sobre as aulas do **Projeto Mais Saber** implantado nas Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Lins.*

A Secretária Municipal de Educação, com o objetivo de definir critérios para a atribuição das aulas do **Projeto Mais Saber** nas Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Decreto em vigor, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Lins, **RESOLVE**:

Art. 1º – Considerando a manutenção da qualidade do ensino ofertado nas Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, especialmente no tocante à oferta de metodologias diversificadas para maior aproveitamento aos alunos atendidos no ensino regular e àqueles que não tiveram acesso na idade própria, a ampliação da permanência do aluno na escola, e com acompanhamento da vida escolar que propiciem instrumentos de intervenção pedagógica, serão atribuídas aulas do **Projeto Mais Saber**, a serem ministradas aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, a critério da Secretaria Municipal de Educação, a título de Carga Suplementar ou Carga Horária.

Parágrafo único - A jornada de trabalho docente será distribuída de acordo com instruções emitidas pela SME, cuja atribuição será feita nos termos do Decreto em vigor, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Lins.

Art. 2º - O **Projeto Mais Saber** compõe-se de:

- I – Grupo de Estudo
- II – Professor Mediador
- III – Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos
- IV – Educação em Tempo Integral
- V- Oficinas para Educação de Jovens e Adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - O **Grupo de Estudo** será dividido em aulas de: Matemática, Alfabetização e Aprofundamento em Língua Portuguesa, sendo que o docente atuante nessa função terá como meta precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem, em especial as de recuperação contínua e paralela, oferecidas a alunos do Ensino Fundamental, com vistas à superação de dificuldades e de acordo com o diagnóstico das necessidades, expectativas e prioridades identificadas pelos professores das diferentes classes e pela equipe gestora da Unidade Escolar.

Parágrafo único – O público-alvo serão alunos de qualquer Ano do Iº e IIº Ciclos do Ensino Fundamental, desde que comprovada a necessidade, mediante anuência do Conselho de Classe/Ano/Ciclo.

Art. 4º- O processo de recuperação do **Grupo de Estudos** terá como responsabilidades:

I – a recuperação de conceitos e conhecimentos escolares, parte integrante do processo de ensinar e aprender que se insere no trabalho pedagógico do professor, como um princípio da prática docente, devendo ser desenvolvida rotineiramente ao longo do ano letivo;

II – a prática docente, centrada na aprendizagem do aluno, requerendo do professor a retomada contínua do objeto de ensino, diagnosticando com clareza as aprendizagens e dificuldades dos alunos, para utilização de metodologias diversificadas de ensino;

III – a aprendizagem do aluno deve ser orientada, acompanhada e avaliada pelos gestores das escolas e pelo Supervisor de Ensino, sob a responsabilidade conjunta, direta e imediata com o professor da classe.

Parágrafo único - As formas de recuperação no grupo de estudo dar-se-ão a partir de um diagnóstico que especifique objetivamente as dificuldades de aprendizagem dos alunos, e a recuperação contínua e paralela deverá ocorrer por meio de trabalho integrado do professor da classe com o professor do grupo de estudo, na proposição e realização de ações docentes que atendam a essas necessidades.

Art. 5º - O **Grupo de Estudo** deverá ocorrer em caráter circunstancial, pontual e específico, fora do período regular de aulas do aluno, em espaço físico adequado, bem como as condições exequíveis de mobilidade dos alunos, devendo ser a avaliação do desempenho dos alunos acompanhada pelo Gestor da Unidade Escolar e pelo Supervisor de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O monitoramento da assiduidade do aluno às aulas será feito com acompanhamento do Professor Mediador.

Art. 6º - Os recursos humanos e materiais didático-pedagógicos direcionados ao **Grupo de Estudo**, com acompanhamento da Supervisão de Ensino, será de responsabilidade dos Gestores Escolares, cabendo-lhes:

- I – implementar ações de formação do professor, com foco na proposição de práticas que possam resultar em aprendizagem exitosa do aluno;
- II – disponibilizar aos docentes os recursos didáticos distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de recuperação.

Art. 7º - O **Professor Mediador** atuará nas Unidades Escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- O **Professor Mediador** terá como atribuições:

- I – desenvolver o previsto no Plano de Trabalho homologado;
- II – auxiliar a equipe escolar no acompanhamento de casos de faltas dos alunos, mantendo contato com a família para esclarecer os motivos das referidas faltas, realizando visitas domiciliares se necessário, mediante autorização da direção;
- III – orientar os pais ou responsáveis pelos alunos sobre o papel da família no processo educativo;
- IV – analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que os alunos possam estar expostos, encaminhando os casos para a direção da escola, que tomará as devidas providências;
- V – orientar as famílias quanto à procura de serviços de saúde, de proteção social e outros que se fizerem necessários;
- VI – orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos;
- VII – realizar registros diários das atividades desenvolvidas;
- VIII – participar de cursos oferecidos pela SME que tratem de questões ligadas à função de Professor Mediador;
- IX – desenvolver outras atividades inerentes à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º- As **Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos** serão vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Prof.^a Elizabeth Guedes Chinalli”, sendo norteadas por Plano de Trabalho apresentado pelo docente, conforme orientações próprias, tendo nele a indicação da Área Temática a qual lhe foi atribuída, dentre as indicadas abaixo:

- I – Linguagem e Comunicação;
- II – Linguagens Artísticas;
- III – Educação Ambiental;
- IV – Experiências Matemáticas;
- V- Linguagem Corporal;
- VI – Informática.

Art. 10 - O docente que atuar nas **Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos** terá como atribuições:

- I – Desenvolver o previsto no Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
- II - Ministar as aulas referentes à Área Temática que lhe foi atribuída;
- III – Cumprir a jornada docente de acordo com o horário de trabalho organizado pelo Diretor de Escola, incluindo os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo, os Horários de Trabalho Pedagógico Dirigido pela Unidade Escolar e o Horário de Trabalho Pedagógico Livre;
- IV – Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral do aluno, em complemento à ação da família e da comunidade;
- V – Realizar e manter atualizados os registros do trabalho pedagógico, incluindo a avaliação, levando em consideração:
 - a) as propostas de trabalho apresentadas pelo professor;
 - b) o desenvolvimento do processo de inclusão;
 - c) as formas de acompanhamento do desempenho do educando;
 - d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação do educando;
- VI - Participar do processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, numa perspectiva coletiva e integradora;
- VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII - Zelar pela aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

IX – Identificar em conjunto com o Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), os casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento pedagógico diferenciado;

X – Encaminhar ao Coordenador Pedagógico as avaliações e os dados de apuração de Assiduidade dos alunos, conforme especificação e prazos fixados pela Unidade Escolar;

XI – Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela Direção da Escola.

Art. 11 – A **Educação em Tempo Integral** será oferecida em Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade pré-escola indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, abordando áreas temáticas indicadas, mediante prévia consulta de interesse feita aos pais/responsáveis dos alunos matriculados ou que venham a ser matriculados durante o ano letivo.

§ 1º – Será considerado período integral a permanência diária mínima de 07 (sete) horas do aluno, desde que matriculado especificamente nessa modalidade.

§ 2º - A opção de escolha de período integral deverá ser feita no momento da oferta de atendimento ou no ato da matrícula

§ 3º - As áreas temáticas a que se refere o caput do artigo devem ser:

I – Linguagem e Comunicação;

II – Linguagens Artísticas;

III – Educação Ambiental;

IV – Linguagem Corporal;

V - Movimento.

Art. 12 - O docente que atuar na **Educação em Tempo Integral** terá como atribuições:

I – Desenvolver o previsto no Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

II - Ministras as aulas referentes à Área Temática que lhe foi atribuída;

III – Cumprir a jornada docente de acordo com o horário de trabalho organizado pelo Diretor de Escola, incluindo os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo, os Horários de Trabalho Pedagógico Dirigido pela Unidade Escolar e o Horário de Trabalho Pedagógico Livre;

IV – Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral do aluno, em complemento à ação da família e da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Realizar e manter atualizados os registros do trabalho pedagógico, incluindo a avaliação, levando em consideração:

- a) as propostas de trabalho apresentadas pelo professor;
- b) o desenvolvimento do processo de inclusão;
- c) as formas de acompanhamento do desempenho do educando;
- d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação do educando;

VI - Participar do processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, numa perspectiva coletiva e integradora;

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IX – Identificar em conjunto com o Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), os casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento pedagógico diferenciado;

X – Encaminhar ao Coordenador Pedagógico as avaliações e os dados de apuração de Assiduidade dos alunos, conforme especificação e prazos fixados pela Unidade Escolar;

XI – Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela Direção da Escola.

Art. 13 - As vagas oferecidas para o atendimento integral não poderão exceder ao número de alunos por turma, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Havendo manifestação de interesse dos pais/responsáveis pelos alunos quanto à oferta de atendimento em período integral que ultrapasse o número de vagas estipulado, o Diretor de escola seguirá as orientações específicas da SME.

§ 2º - Os alunos que não foram contemplados poderão ser cadastrados em lista de espera para essa modalidade, devendo ser matriculados em período integral assim que surgirem vagas.

Art. 14- O atendimento aos alunos em período integral na proporcionalidade em horas/aula será feito de acordo com instruções específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 - O atendimento parcial ou integral será oferecido de acordo com a opção de escolha de período feita no momento da oferta de atendimento ou na matrícula, sendo permitida a alteração durante o ano letivo somente quando houver vagas.

Parágrafo único – Os horários de funcionamento do período integral, nos termos da legislação em vigor, especificamente de entrada e saída de alunos não poderão ser alterados a critério dos pais/responsáveis ou da direção da escola.

Art. 16 – A alteração do período de permanência de integral para parcial poderá ser feita a qualquer tempo, desde que os pais/responsáveis manifestem por escrito a alteração junto à Ficha de Matrícula.

Art. 17 - Caberá ao Diretor de Escola o controle de oferta de vagas para o atendimento.

Art. 18 - A Área Temática a ser indicada no Plano de Trabalho do docente que atuará na Educação em Tempo Integral deverá ser aquela que lhe for atribuída, dentre as definidas pelos Gestores Escolares, após anuência da Supervisão de Ensino, nos termos das orientações específicas da SME.

Art. 19 – A **Oficinas para a Educação de Jovens e Adultos** serão desenvolvidas no CEPM “Paulo Freire – EF e EJA, escola sede da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Lins, abordando áreas temáticas .

Parágrafo único - As áreas temáticas das oficinas a que se refere o caput do artigo devem ser:

- I – Linguagem e Comunicação;
- II – Memória e Qualidade de vida;
- III – Linguagens Artísticas;
- IV - Tecnologias Digitais na Aprendizagem

Art. 20 – O público alvo a ser atendido nas **Oficinas para a Educação de Jovens e Adultos** será aquele matriculado nas classes de Jovens e Adultos, cujas características são:

- I - apresentar redução na sua capacidade de manejar as informações;
- II - comprometimento na memória para eventos recentes maiores do que para eventos remotos;
- III - possível perda de habilidades e funções neurológicas diminuídas, como raciocínio e memória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - necessidade de mais tempo para integrar as informações, sendo cada vez menor o número de informações que pode receber ao mesmo tempo;

V - diminuição da capacidade decisória;

VII - diminuição da velocidade mental, da habilidade de resolução de problemas;

VIII - predomínio da inteligência cristalizada (pragmática) sobre a fluida (mecânica);

IX - diminuição da capacidade visual e auditiva;

X - necessidade de tempo flexível para seu desenvolvimento e adaptação do conteúdo curricular.

Art. 21 – O objetivo das Oficinas para a Educação de Jovens e Adultos será enriquecer intelectualmente os alunos, bem como possibilitar relembrar suas experiências e fazer com que sirvam como troca de saberes, transformando-se assim em uma nova forma de participação social e educativa.

Art. 22 – Os conteúdos a serem trabalhados serão adaptados à clientela atendida visando minimizar os efeitos da idade na vida cotidiana do educando, ao mesmo tempo estimulando suas potencialidades.

Art. 23 - Os alunos terão acesso aos novos meios de comunicação através da Informática e serão incentivados a conhecer essa nova ferramenta, como apoio aos seus processos cognitivos que possam ter sido prejudicados com o decorrer do tempo.

Art. 24 – A carga horária dos alunos será a mesma da classe de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 25 – A carga horária dos docentes que desempenharão as funções nas oficinas de Jovens e Adultos, e as orientações gerais para atuação nestas aulas serão expedidas em Instruções próprias pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – O docente que tiver essa carga horária atribuída deverá apresentar Plano de Trabalho contendo Identificação, Justificativa, Público- Alvo, Objetivos, Metodologia/Ações, Avaliação, embasando-se no Plano de Ensino da Educação de Jovens e Adultos, Parâmetros da Educação de Jovens e Adultos e Estatuto do Idoso, devendo ser elaborado em parceria com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Direção/Coordenação da Escola, sendo apreciado e aprovado pela Equipe de Supervisão no prazo máximo de 10 dias úteis após a atribuição.

Art. 27 – O Plano de Trabalho, após aprovação, será desenvolvido durante o ano letivo.

Art. 28- A Secretária Municipal de Educação expedirá instruções para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 007/2017 e nº 001/2018.

Lins, 11 de novembro de 2019

ASSINADO NO ORIGINAL

Profª Denise Jorge Magnoler
Secretária Municipal de Educação